

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao(s) 16 dias do mês de abril, do ano de 2021, às 09:00 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente a DISPENSA do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei 8666/93.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a Empresa **CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração conforme cotação de preços que acopla o procedimento de licitação em comento.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

2 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto

  



Quartel Geral

GOV. DO PARANÁ - 1989 - 2021

no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

- A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com a **CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, CNPJ: 34.582.017/0001-16, com o valor total de R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais) sendo pagos em 9 parcelas de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), conforme proposta de prestação de serviços em anexo.**

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 16 de abril de 2021.

Cibele de Assis Campos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sandra de Oliveira Campos
Membro

Maria Solange Pereira
Membro